

EDITAL Nº  
**40/2017**

---

## **Divulgação do Regimento da Câmara Municipal e das datas para a realização das reuniões de câmara ordinárias**

**Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes:**

**TORNA PÚBLICO** que, na primeira reunião de câmara do mandato autárquico 2017/2021, que decorreu no dia 25 de outubro de 2017, foi aprovado o **Regimento da Câmara Municipal de Abrantes**, que regula o funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias daquele órgão, em conformidade com o disposto no artigo 39º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que se anexa.

Foram também fixadas as seguintes **datas para a realização das reuniões ordinárias** nos restantes meses do ano 2017 e no ano 2018.

### **2017**

31 de outubro; 14 e 28 de novembro; 12 e 26 de dezembro;

### **2018**

9 e 23 de janeiro; 6 e 20 de fevereiro; 6 e 20 de março; 3 e 17 de abril;

2, 15 e 29 de maio; 12 e 26 de junho; 10 e 24 de julho; 7 e 21 de agosto;

4 e 18 de setembro; 2, 16 e 30 de outubro; 13 e 27 de novembro; 11 e 26 de dezembro;

E para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos e do costume.

Município de Abrantes, 25 de outubro de 2017

**Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque**

Presidente da Câmara

## *Regimento da Câmara Municipal de Abrantes*

### *Mandato autárquico 2017/2021*

O Regimento da Câmara Municipal de Abrantes deve ser elaborado e aprovado por este órgão, de acordo com a alínea a) do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e tem por base a mesma lei, conjugada com a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **Artigo 1º**

##### **Periodicidade das reuniões ordinárias**

1. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão, em regra, às terças-feiras no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, em Abrantes, pelas 09:30 horas.
2. A Câmara Municipal deliberará anualmente sobre a data e hora da realização das reuniões ordinárias.
3. A Câmara Municipal poderá deliberar alterar a periodicidade, o dia, a localização ou a hora de realização da reunião de câmara, devendo para isso fazer a necessária divulgação e publicitação.
4. A Câmara Municipal, em razão dos assuntos a discutir, e desde que se mostre adequado e tecnicamente viável, poderá reunir de forma descentralizada numa das freguesias do concelho, em local e hora a definir, devendo para isso fazer a necessária divulgação e publicitação.

#### **Artigo 2º**

##### **Reuniões públicas**

As reuniões de câmara ordinárias serão públicas desde o seu início até ao seu termo.

#### **Artigo 3º**

##### **Período de intervenção aberto ao público**

1. Em todas as reuniões de Câmara haverá sempre um período de intervenção aberto ao público.
2. O período de intervenção aberto ao público tem lugar no início da reunião e não deverá exceder 10 minutos por cada município, nem 60 minutos por reunião.
3. Os/as municípios que pretendem intervir na reunião deverão fazer prévia inscrição, com a indicação de nome, morada, contacto e assunto e/ou processo a tratar, no serviço de atendimento, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
4. Os/as municípios que não tenham inscrição prévia poderão intervir na reunião de câmara, mas, não estando os membros do órgão executivo em posse de

## *Regimento da Câmara Municipal de Abrantes*

### *Mandato autárquico 2017/2021*

toda a informação, o assunto poderá ter que ser remetido para parecer dos serviços.

5. No período de intervenção aberto ao público o assunto será exposto e a Câmara Municipal encaminhará o mesmo para informação, análise e posterior deliberação, se necessário.

#### **Artigo 4º**

##### **Período antes da ordem do dia**

1. Após o período de intervenção aberto ao público, e antes da ordem do dia, é fixado um período antes da ordem do dia.
2. O período antes da ordem do dia é o período de intervenção dos membros do executivo, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, no qual poderão ser apresentadas informações, pedidos de informação, sugestões e ou críticas.
3. A cada membro do executivo fica reservado o tempo máximo de 10 minutos, com exceção da Presidente da Câmara que disporá do tempo necessário para a sua intervenção e resposta aos membros do executivo.
4. O tempo de duração do período antes da ordem do dia não deverá exceder 60 minutos.

#### **Artigo 5º**

##### **Objeto das deliberações**

A Câmara Municipal só deliberará sobre assuntos previamente incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 6º**

##### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Presidente da Câmara.
2. A ordem do dia, ordem de trabalhos ou agenda da reunião, é constituída pelos assuntos, devidamente numerados, agrupados por unidade orgânica.
3. Sobre cada assunto constará uma proposta de deliberação, composta pelo membro do executivo que a propõe, que deverá ser explícita e fundamentada, sempre que possível.
4. A ordem do dia será enviada a todos os membros, sempre que possível por correio eletrónico, com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 2 dias úteis.

#### **Artigo 7º**

##### **Disponibilização de documentos**

1. Os documentos que habilitem a participação na discussão das matérias constantes da ordem do dia serão disponibilizados aos membros do executivo

## *Regimento da Câmara Municipal de Abrantes*

### *Mandato autárquico 2017/2021*

em formato digital, na intranet da Câmara Municipal, mediante acesso reservado com nome de utilizador e palavra passe.

2. Os membros do executivo poderão consultar e ou guardar esses documentos de suporte à decisão. No entanto, estes destinam-se exclusivamente a esse propósito, pelo que devem ser mantidos sob reserva, uma vez que, tratando-se de documentos cujos procedimentos não estão ainda concluídos, poderão conter informação confidencial.
3. Os membros do executivo deverão acautelar a utilização correta dos documentos disponibilizados e das senhas de acesso que lhes forem facultadas.

#### **Artigo 8º**

#### **Informações aos vereadores**

As informações aos/às senhores/as vereadores/as, sobre qualquer assunto, são solicitadas à Presidente da Câmara e por ela prestadas, sendo que poderão necessitar da intervenção dos serviços, mas em qualquer caso, com respeito pelos prazos legais.

#### **Artigo 9º**

#### **Gravação das reuniões**

1. As reuniões de câmara são gravadas em áudio, sendo essa gravação um elemento interno de trabalho, destinado a auxiliar na elaboração da respetiva ata, não podendo ser usado para outros fins que não este.
2. Finda a sua finalidade, a gravação deverá ser destruída, uma vez que só a ata, enquanto documento oficial e autêntico de carácter solene, faz prova plena do que oralmente decorreu na reunião.
3. A Câmara Municipal poderá, contudo, deliberar outras formas de gravação ou de transmissão das reuniões.

#### **Artigo 10º**

#### **Ata e aprovação da ata**

1. De cada reunião é lavrada a ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes ou ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As declarações de voto e ou outras intervenções que os membros do órgão executivo pretendam que constem na ata, devem ser entregues por escrito ou ditadas para a ata para que possam ser, sempre que possível, transcritas nos exatos moldes em que foram proferidas.

## *Regimento da Câmara Municipal de Abrantes*

### *Mandato autárquico 2017/2021*

3. As declarações de voto e outras declarações ou documentos entregues na reunião são, em regra, transcritos na ata. No entanto, caso não se mostre adequado ou viável, serão os mesmos anexados à ata respetiva.
4. Quando a transcrição das declarações de voto implicar mais que uma página na ata, as declarações serão anexadas à respetiva ata.
5. Quanto às propostas de deliberação dos/as vereadores/as em regime de não permanência, quando entregues na reunião de câmara, será feita uma referência na ata à entrega da mesma para agendamento. O seu conteúdo incluído na ordem de trabalhos e na ata da reunião onde a proposta for discutida.
6. A ata é lavrada pelo/a secretário/a da reunião, devidamente designado para esse efeito.
7. No final da reunião o conteúdo deliberativo é aprovado, ficando apenas as intervenções do público e do executivo sujeitas à aprovação no início da reunião de câmara seguinte.

#### **Artigo 11º**

#### **Impedimento de participação na discussão e votação**

Atendendo a que, nos termos do nº 6 do artigo 55º da Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos, deverá ser o membro do executivo, sempre que considere incorrer numa das causas de impedimento previstas no Código do Procedimento Administrativo, a fazer essa indicação expressa e a tomar a iniciativa de se ausentar da sala.

#### **Artigo 12º**

#### **Reuniões extraordinárias**

1. O referido nos artigos anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões extraordinárias, com exceção do referido no número seguinte.
2. Nas reuniões extraordinárias não haverá lugar ao período de intervenção aberto ao público, nem ao período antes da ordem do dia.

#### **Artigo 13º**

#### **Comunicações por correio eletrónico**

Sempre que possível, será dada preferência à utilização de correio eletrónico nas comunicações com os elementos do órgão executivo.

#### **Artigo 14º**

#### **Faltas**

## *Regimento da Câmara Municipal de Abrantes*

### *Mandato autárquico 2017/2021*

1. As faltas dadas a uma reunião deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à Presidente da Câmara e justificadas, por escrito na reunião seguinte.
2. A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

#### **Artigo 15º**

##### **Entrada em vigor**

1. O presente regimento deve entrar em vigor na reunião de câmara seguinte à da sua aprovação.
2. O presente regimento vigorará até ao final do mandato 2017-2021.
3. Em tudo o que estiver omissa neste Regimento, aplicar-se-ão as normas legais.